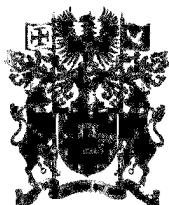


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 330/XII – APROVA O REGIME JURÍDICO  
DA OURIVESARIA E DAS CONTRASTARIAS

PONTA DELGADA  
JUNHO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1732 Proc. n.º 02.08  
Data: 0151.061.05 N.º 15418



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de junho de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 330/XII – Aprova o regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



---

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – aprovar “o regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias.”

O diploma refere que “Decorridas várias décadas de vigência do Regulamento das Contrastarias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 391/79, de 20 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 57/98, de 16 de março, e Decreto-Lei n.º 171/99, de 19 de maio, tendo em conta o desenvolvimento técnico e científico dos processos e métodos de fabrico e marcação de artigos de metais preciosos, bem como a evolução que se registou na sociedade no sentido do aumento de práticas ilícitas de falsificações e burlas relacionadas com a comercialização de artigos com metais preciosos, que exigem um novo quadro normativo, capaz de assegurar a adequada proteção dos legítimos direitos e interesses dos consumidores”, pelo que se justifica “propor um novo regime jurídico-legal do setor”.

Assim, a presente iniciativa pretende alcançar os seguintes objetivos gerais:

“disciplinar o setor do comércio de artigos com metais preciosos e a prestação de serviços pelas contrastarias”;

“regular as atividades profissionais de responsável técnico de ensaiador-fundidor de metais preciosos e de avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos.”

Em termos mais específicos, cumpre destacar que o novo regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias (RJOC) visa os seguintes fins:

“introduz procedimentos simplificados com vista a conferir maior clareza e eficácia na aplicação do regime da colocação no mercado nacional e da comercialização de artigos com metais preciosos, incluindo os artigos com metais preciosos usados”;

“procura densificar as responsabilidades das entidades competentes, tais como a Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A., que integra as contrastarias nacionais, o Instituto Português da Qualidade, I.P., a Autoridade Tributária e Aduaneira), a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e as autoridades policiais”;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

“consolida o novo quadro jurídico-legal deste setor, no respeito pelas disposições internacionais vigentes na matéria, acolhendo, por remissão expressa, a Convenção sobre o Controle e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos”;

“eliminação da limitação territorial que até hoje foi imposta aos retalhistas mistos”;

“a possibilidade de comercialização de artigos com metais preciosos compostos”;

“a previsão do aumento do peso dos artigos de metais preciosos dispensados de marcação”;

“a possibilidade de aposição de marcas comerciais nos artigos mediante determinadas condições”;

“a disciplina do comércio eletrónico de artigos com metais preciosos”

“o procedimento de licenciamento dos operadores económicos, através do Balcão do Empreendedor”; e

“o estabelecimento de normas para a atividade de compra e venda de artigos com metal precioso usados, bem como o incremento das obrigações de informação visíveis ao público nos locais de venda e de divulgação pelos canais eletrónicos.”

Face ao exposto, refere-se que “a revisão e a consolidação legislativa efetuadas pelo RJOC vai permitir a aplicação do direito com maior clareza, certeza e segurança, em benefício dos profissionais deste setor, dos agentes de fiscalização e dos consumidores de artigos com metais preciosos, que merecem a tutela dos seus legítimos interesses por parte do Estado.”

A presente iniciativa aplicar-se-á na Região atento o objeto da mesma e uma vez que não existe legislação própria sobre esta matéria.

**A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise.**



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César